PROCESSO N° 1024/17 PROTOCOLO N° 14.073.197-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 81/18 APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2031/17, de 13/07/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 06/05/16, de interesse do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guabirotuba, nº 600, Bairro Prado Velho, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 315/17, de 30/01/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 a 02/02/22 (fl. 91).

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 992/08, de 11/03/08, pelo prazo de três anos, de 01/01/06 a 31/12/08 (fl. 90).

PROCESSO N° 1024/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa com relação ao atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso nos seguintes termos:

> Acerca do não cumprimento dos prazos (…) informamos que assumimos a Direção desta Instituição de Ensino em 11/08/2016, e deste então, estamos trabalhando para regularizar a Vida Legal do Estabelecimento (fl. 108).

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, está organizado por disciplinas, expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular (fl. 94)

ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS**		
ENTIDADE MANTENEDORA: **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**		
MUNICÍPIO: **CURITIBA**		NRE: **CURITIBA**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1.sem/2015**		FORMA: **SIMULTÂNEA**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:		
DISCIPLINAS	**TOTAL DE HORAS**	**TOTAL DE HORAS-AULA**
Língua Portuguesa	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Química	106	128
Física	106	128
*LEM-Espanhol	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**
*Disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa ao educando.		

Prof. JULIO CESAR BASTOS
Diretora Geral – 347/2017 DOE 10/02/2017

1.3 Avaliação Interna (fl. 107)

	Disciplina	Matrículas					Desistentes					Concluintes/Egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
ENSINO MÉDIO	Língua Portuguesa	0	0	0	0	21	0	0	0	0	15	0	0	0	0	6
	LEM - Inglês	7	2	1	8	9	1	0	0	2	4	6	2	1	6	5
	Arte	10	9	3	5	9	2	2	1	2	4	8	7	2	3	5
	Filosofia	4	7	2	12	7	0	1	1	2	1	4	6	1	10	6
	Sociologia	3	10	1	7	2	0	1	0	0	0	3	9	1	7	2
	Educação Física	8	8	2	5	0	3	1	0	1	0	5	7	2	4	0
	Matemática	13	9	4	13	36	7	5	2	11	18	6	4	2	2	8
	Química	9	2	1	1	0	3	1	1	1	0	6	1	0	0	0
	Física	2	7	0	13	9	1	3	0	11	8	1	4	0	2	1
	Biologia	8	5	1	0	10	2	2	1	0	5	6	3	0	0	5
	História	7	5	2	3	25	2	1	2	2	18	5	4	0	1	7
	Geografia	15	3	1	5	10	6	3	1	2	2	9	0	0	3	8
	Língua Espanhola	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.4 Comissão de Verificação (fl. 95)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 143/17, de 04/05/17, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras; Tânia Solange da Silva Braga, licenciada em Educação Artística e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco,* emitiu laudo técnico favorável em 08/05/17, e informou:

> A Instituição informou que está trabalhando para realizar o mais breve possível as exigências da **Vigilância Sanitária,** pois a responsável (…) esteve presente na instituição e fez uma série de solicitações.
>
> Referente ao **Certificado de Conformidade**, a instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas).

> **Laboratório de Química, Física e Biologia** e recursos materiais e tecnológicos: (…) o ambiente é próprio, possui uma bancada com duas cubas, uma mesa azulejada para as atividades com os alunos, banquetas, armários para guarda de materiais (…). Possui os seguintes materiais: suporte para tubo de ensaio, lentes convergentes de vidro (…) torso humano (…) lâminas para exame, esqueleto do corpo humano.
>
> **Laboratório de Informática:** (…) possui um laboratório do Paraná - Digital e o laboratório do PROINFO com 21 computadores, 11 mesas, 21 cadeiras (…).
>
> A **biblioteca** é ampla, arejada e é composta por mesas, cadeiras (…) computador, uma impressora, prateleiras de aço com diversos livros separados por gêneros e em ordem alfabética. O acervo bibliográfico é de: literatura – 202 e didáticos – 827.
>
> Espaço para Educação Física: Possui uma **quadra coberta** (…). Referente à **acessibilidade**, possui rampas de acesso e banheiro no refeitório para pessoas com necessidades especiais.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 104, os docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 106).

1.5 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fl. 112)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 233/17-DEB/Ceja/Seed, de 13/06/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer CEF/Seed (fl. 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1717/17-CEF/Seed, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Após a análise do processo, o mesmo foi convertido em diligência à Seed em 18/09/17, para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho, quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as deficiências na infraestrutura para a obtenção da Licença Sanitária e retornou a este Conselho em 21/02/18, com as seguintes informações:

- Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar (fl. 126):

> (...)
> 2. esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online a solicitação referente as adequações constantes no Auto Termo nº 092604/16 (…);
>
> 3. desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica visando a possibilidade de atendimento dos itens elencados (...) com vistas a emissão da Licença Sanitária.

- Engenheira Civil - CREA 109309/D-PR (fl. 128):

> No que diz respeito ao Setor de Edificações Escolares deste Núcleo, informamos que a escola possui uma solicitação sob nº 14.860.736-2, no qual serão realizados reparos gerais nas instalações elétricas e parciais na cobertura. Existe uma solicitação de compra de material em elaboração pelo colégio no Sistema Obras on-line sob nº 6310, para serviços nas instalações elétricas a serem realizadas pelo Programa Mãos Amigas. A escola foi orientada a fazer mais solicitações de reparos para atender os muros que estão com problemas.

- Direção Geral do Colégio (fl. 130):

> a) esta instituição de ensino inseriu o pedido no Sistema Obras On Line;
>
> b) a situação no sistema consta como DEFERIDO, conforme solicitação 6310 de 19/10/2017, e encontra-se no setor FUN/CORF 2, desde o dia 29/11/2017.

De acordo com as informações apresentadas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença Sanitária, possui Auto Termo expedido em 25/08/16, com pendências a serem realizadas na infraestrutura do Colégio, as quais estão sendo providenciadas pelo protocolo nº 14.860.736-2, de 02/10/17, e pela solicitação nº 6310, de 19/10/17, no Sistema de Obras On-Line, que se encontram em trâmite.

Pela falta da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o ato regulatório expirou em 31/12/08, e a solicitação de renovação foi protocolada com atraso em 06/05/16, o prazo da vigência do ato não será diminuído, evitando que o curso fique sem cobertura legal.

Com relação ao atraso no encaminhamento do processo, a direção informou que assumiu a gestão em 11/08/16, e que todos estão trabalhando para regularizar a Vida Legal do Estabelecimento.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime da oferta do curso está acontecendo na forma coletiva, podendo ofertar a individual, desde que haja manifestação da Seed/DEB/Ceja.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/09, excepcionalmente, a 31/12/18.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária;

b) sanar as pendências apontadas no Auto Termo que ainda não foram realizadas para que o Colégio obtenha a renovação da Licença Sanitária.

No caso das pendências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista que o ato regulatório expira em 31/12/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício